



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº - CMMPV 1349/2026
(à MPV 1349/2026)

Suprima-se o § 3º do art. 10; e dê-se nova redação ao *caput* do art. 11 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 10.**
.....
§ 3º (Suprimir)
.....”

“**Art. 11.** A verificação do disposto no art. 10 será realizada por meio do acesso às informações de comercialização de óleo *diesel* de uso rodoviário pelos importadores habilitados, os quais deverão conceder acesso aos documentos fiscais como condição de habilitação, provenientes das notas fiscais eletrônicas dos referidos agentes econômicos, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos em regulamento.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A obrigação de que o importador que tenha aderido ao Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis exija do distribuidor comprovação do repasse do desconto da subvenção econômica não é factível.

Há no Brasil centenas de distribuidoras de combustíveis, o que torna impossível ao importador acompanhar em todas as vendas o preço praticado por cada uma delas na etapa posterior.

Além disso, a distribuidora que adquire o produto com subvenção teria, para comprovar que praticou o desconto da subvenção, que abrir sua



estrutura de custos e formação de preços ao importador, por vezes seu concorrente direto.

A estruturação de sistemas para acompanhamento do repasse da subvenção econômica tomará tempo e prejudicará a adesão dos agentes de mercado, comprometendo o objetivo principal da política pública de concessão das importações.

Por fim, o objetivo pretendido com o § 3º da norma já pode ser alcançado pelo Estado brasileiro, dado que os agentes de mercado (importadores e distribuidores) deverão ser habilitados no Regime e que sua habilitação pressupõe concordância no compartilhamento de informações e documentação fiscal e aduaneira com a ANP e a RFB.

O próprio Governo que conta com o ferramental necessário para aferir o repasse da subvenção, inclusive com instrumentos de coerção (multas e penalidades previstas na própria MPV) para assegurar o cumprimento dos compromissos.

Sala da comissão, 13 de abril de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

